

LEI Nº 1.250, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores ativos do poder executivo, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial na base de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), passando a vigorar o salário mínimo no valor de 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) para os servidores efetivos do Município de Várzea Alegre/CE, ocupantes dos cargos de auxiliar de serviço gerais/merendeira, operário de matadouro, auxiliar de secretaria, vigia, servente, motorista da categoria "B", chefe de serviços, encanador, zelador, auxiliar administrativo, lavadeira, agente administrativo, cozinheiro, agente fiscal fazendário, monitor de recreação, auxiliar de laboratório e auxiliar de creche.

Art. 2º. Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE)
nº 2881, de 31/01/22
pág(s) 70, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.